ANEXO XVII – PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022

1. **O que são perdas de água em sistemas de abastecimento público de água potável?**

   As perdas de água em sistemas de abastecimento correspondem aos volumes não contabilizados, incluindo os volumes não utilizados e os volumes não faturados. Tais volumes distribuem-se em perdas reais e aparentes.

   Não existe sistema de distribuição sem perdas de água. Por isso, o planejamento e a gestão da operação devem ser orientados pela busca de sua maior redução possível. Quanto mais eficiente o sistema, menores as perdas de água.

2. **O que são perdas reais e perdas aparentes?**

   As perdas reais correspondem aos volumes correspondentes de vazamentos e extravasamentos nas unidades do sistema, desde a captação até a distribuição, mais os volumes utilizados de forma inadequada na operação de tais unidades, provocando consumos superiores ao estritamente necessário.

   As perdas aparentes correspondem aos volumes decorrentes do uso por ligações clandestinas (não cadastradas) e por by-pass irregular (“gatos”) no ramal de ligações cadastradas, mais os volumes não contabilizados devido a hidrômetros parados ou com submedição, fraudes em hidrômetros, erros de leitura e similares.

3. **O que é um Programa de Gerenciamento de Perdas de Água?**

   Um Programa de Gerenciamento de Perdas de Água corresponde à proposição de ações de curto e médio prazos, com previsão de custos, estimativa de benefícios e avaliação econômico-financeira para combate às perdas reais e aparentes de água.

4. **O que é Inteligência Artificial, *Big Data* e Internet das Coisas (Iot)?**

Inteligência artificial é a inteligência demonstrada por máquinas ao executar tarefas complexas associadas a seres inteligentes, além de também ser um campo de estudo acadêmico. O principal objetivo dos sistemas de IA, é executar funções que, caso um ser humano fosse executar, seriam consideradas inteligentes.

Big Data defina-se como um conjunto de dados extremamente amplos que, por isto, necessitam de ferramentas especiais para comportar o grande volume de dados que são encontrados, extraídos, organizados, transformados em informações que possibilitam uma análise ampla e em tempo hábil.

Internet das coisas (*Internet of Things - IoT*) é um conceito que se refere à interconexão digital de objetos cotidianos com a internet, conexão dos objetos mais do que das pessoas. Em outras palavras, a internet das coisas nada mais é que uma rede de objetos físicos capaz de reunir e de transmitir dados.

5. Quem pode se inscrever no Edital de Chamamento Público n° 04/2022?

Poderão se inscrever, os municípios e os consórcios públicos intermunicipais localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

6. Quais são os requisitos básicos para que os municípios ou consórcios públicos possam se inscrever?

Além da área escolhida estar inserida dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a prestação dos serviços de abastecimento de água potável, **da área escolhida**, precisa ser realizada pela Administração Pública Direta (Departamentos ou Secretarias), por Autarquia Municipal ou Empresa Pública Municipal.

7. No meu município, há a atuação da COPASA (Minas Gerais) ou da CESAN (Espírito Santo). O município ou o consórcio público ainda pode se inscrever?

Sim. Contudo, a área escolhida para o programa, **OBRIGATORIAMENTE**, **não** pode ter a atuação da COPASA ou da CESAN. Por exemplo: Caso a sede

municipal possua atuação da COPASA ou da CESAN e os demais distritos (núcleos urbanos) não, o município poderá escolher um dos distritos e inscrevê-lo.

8. **No meu município, há a atuação de um SAAE, devo inscrever o município ou o SAAE?**

A inscrição poderá ser realizada apenas pelo município ou consórcio público intermunicipal. Durante a fase de contratação, caso o TOMADOR seja selecionado, os documentos do SAAE também deverão ser enviados, conforme item 19 do Edital de Chamamento Público.

9. **A localidade do município que pretendo inscrever não está classificada como núcleo urbano na base de dados do IBGE, ainda posso inscrevê-la?**

Sim. Serão aceitas áreas localizadas em área urbana, conforme definido pelo Plano Diretor, por Lei de Zoneamento do município, ou definidos na Lei Municipal específica de Uso e Ocupação do Solo. Na ausência do Plano Diretor, para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme determina o art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001, serão aceitas áreas com sistemas coletivos de abastecimento público de água potável.

10. **Quais áreas podem ser inscritas no Edital de Chamamento Público nº 04/2022? E quais características precisam ser observadas?**

Considerando tratar-se de projetos pilotos, os TOMADORES deverão inscrever uma área, com no máximo 05 (cinco) km², que poderá ser um bairro, uma comunidade, um distrito ou parte deles, setor censitário etc.

A área a ser pleiteada pelo TOMADOR deve, preferencialmente, possuir as seguintes características: Possuir hidrometração na totalidade da área; possuir uma diferença de nível positiva, maior ou igual a 20 (vinte) metros; possuir uma válvula redutora de pressão (VRP) na área relacionada; possuir somente uma entrada de água com medição de vazão; possuir limites físicos conhecidos; possuir macromedição local; possuir área máxima de 5 km².

11. Todas as características da área escolhida são obrigatórias?

Não. Apenas a área máxima de 5 km². As demais características listas acima são desejáveis, mas não são eliminatórias.

12. Como faço para inscrever o município no Edital de Chamamento Público n° 04/2022?

Para inscrever o município, basta acessar o link https://forms.gle/3avK4qf9BbPPevXV8. Ao acessar o documento em PDF, o item 11 do Edital de Chamamento Público contém o link de acesso para o formulário de manifestação e interesse. Basta acessá-lo, preenchê-lo e enviar a documentação solicitada.

13. Qual o período de inscrição?

As inscrições poderão ser realizadas entre o período de 09 de agosto a 26 de setembro de 2022.

14. Quais as etapas de seleção?

Ao todo, conforme previsto nos itens 12 e 13 do Edital de Chamamento Público, os TOMADORES inscritos passarão por duas fases de seleção, sendo uma de HABILITAÇÃO, à qual o município deverá apresentar a documentação obrigatórias, definidos com base no arcabouço legal vigente. Nessa fase, caso o município não atenda a todos os critérios estabelecidos, ficará inabilitado e, portando, não participará da fase de CLASSIFICAÇÃO. A fase de CLASSIFICAÇÃO, o município receberá notas em 08 (oito) critérios pontuáveis. A nota final de cada município será no máximo 1 (um), sendo que esta última será a média aritmética ponderada das notas atribuídas a cada critério, considerando os pesos respectivamente atribuídos. Essa nota é que definirá a posição do município na classificação final.

Caso o município possua 2 (duas) ou mais características da área pleiteada, conforme o item 9.3 - **com exceção do "item g" referente ao tamanho máximo da área** - , será acrescido o valor de 10% da nota máxima possível

(0,1 ponto) na Nota Final (NF).

15. Todos os municípios inscritos receberão recursos para os projetos pilotos?

Não. Conforme definido na Deliberação CBH-Doce 106/2022: "Será contemplado, com projeto piloto de detecção de vazamentos na rede com inteligência artificial, um município em cada um dos 02 (dois) estados da bacia (Minas Gerais e Espírito Santo)." Sendo assim, serão selecionados os primeiros colocados da hierarquização de cada Estado. Após a seleção do primeiro colocado, sendo um de cada Estado, a hierarquização seguirá classificação geral, independente do Estado dos municípios hierarquizados, conforme disponibilidade orçamentária.

16. Caso tenha outras dúvidas, como faço para saná-las?

Caso o representante do município possua mais dúvidas, ele poderá reportá-las para o e-mail: institucional@agedoce.org.br com o assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 04/2022 ou entrar em contato pelo telefone (33) 98417-5142 (Alex).